PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 028/2018

"ACESSO PREFERENCIAL A TODOS OS ASSENTOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇA DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público do município de São Mateus passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único – A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º - Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Parágrafo Único – A companhia de viação de transporte público municipal deve divulgar o disposto nesta Lei em seus terminais e paradas, facultado ao poder Executivo realizar campanha publicitária para garantir a efetivação desta Lei.

Art. 3º - Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 028/2018.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 27 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº. 028/2018**, que "ACESSO PREFERENCIAL A TODOS OS ASSENTOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇA DE COLO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA".

O Brasil, País - membro da ONU, através do Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, posteriormente criou o ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei Nº 13.146 de 6 de julho de 2015) com intuito de assegurar o exercício de direitos e liberdades às pessoas com deficiência possibilitando, desta forma, o efetivo exercício da sua cidadania.

Neste estatuto se reconhece como pessoa com deficiência aquela que "... tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual... pode obstruir sua participação... na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

O Censo de 2010 indica que 23,9% da população brasileira (45.606.048 brasileiros) possui algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Destes, 38.473.702 vivem em áreas urbanas e 7.132.347 vivem em áreas rurais. Vale ressaltar que 8,3% da população brasileira apresenta pelo menos um tipo de deficiência grave (3,46% com deficiência visual severa; 1,12% com deficiência auditiva severa; 2,33% com deficiência motora severa e 1,4% com deficiência mental ou intelectual) e que a taxa de pessoas com deficiência na região sul é de 22,5%.

O Brasil como Estado – membros da Organização das Nações Unidas (ONU) esignatário da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência concorda e reconhecem que:

> "... dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da Paz no mundo."
>
> "... toda pessoa faz jus a todos os direitos e liberdades ali estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie."

Continua ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 028/2018.

> "... a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência os exerçam plenamente, sem discrição...".

No entanto, é necessário reconhecer que as pessoas com deficiência, idosas e mulheres grávidas tem dificuldade de exercer os seus direitos, devido as frequentes e muitas vezes intransponíveis desvantagens impostas pela sociedade/comunidade através de barreiras físicas, legais e especialmente barreiras de atitude que levam ao distanciamento e isolamento destas pessoas. Sendo assim, urge que nossa comunidade, bem como, os nossos representantes adote medidas que visem possibilitar que estas populações possam explorar todo o seu potencial humano e exercer plenamente a sua cidadania.

Diante disso, considerando que necessário à criação e implementação de lei que garanta a preferência de todos os assentos do transporte público coletivo para idosos, mulheres grávidas, mulheres com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pois desta forma teremos efetivamente os direitos integrais de ir e vir garantidos a estas populações, incluindo-os de forma efetiva e ampla em nossa sociedade.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal